



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Lei nº 1.679

Data: 17 de Agosto de 2016

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Guaraprev, relativos ao déficit atuarial dos anos de 2014 e 2015, referentes ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba.

Art. 2º O valor total do aporte financeiro previsto nos exercícios de 2014 e 2015, relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.551.237,29 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)

Parágrafo único. As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas


Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês, com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela no mês de aprovação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guaratuba, 17 de agosto de 2016.


Evahí Justus
Prefeita Municipal

Confere com o Original GUARAPREV CNPJ 07.046.712/0001-90 Nº Matrícula: 1964 Nome: Emerson Cesar Machado Assinatura:  Data: 18/08/2016
